



PREFEITURA DE
CEDRO



MENSAGEM Nº 012/2024, DE 03 DE JULHO DE 2024 – GABINETE DO PREFEITO

EXMO. SENHORES
PRESIDENTE DA CÂMARA E DEMAIS VEREADORES


PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRO
03/07/2024.

Submeto a deliberação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei nº 012/2024 em Caráter de Urgência Urgentíssima, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA DOAÇÃO DE UMA PARCELA DO LOTE 04, LOCALIZADO NO POLO INDUSTRIAL À EMPRESA ALYCIA FABRICAÇÃO MÓVEIS LTDA (CNPJ Nº 54.510.069/0001-94).

CONSIDERANDO o interesse em incluir ao Distrito Industrial do município a implementação e instalação de atividades comerciais, visando o fortalecimento comercial do município em especial ao comércio voltado para área industrial, cuja atividade é a principal atividade econômica do município;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 740, de 12 de dezembro de 2023 que criou o Polo de Desenvolvimento Industrial Econômico e Social do Município de Cedro/CE;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de nº 740, de 12 de dezembro de 2023, autoriza a concessão de incentivos fiscais, econômicos e financeiros aos empreendedores que se instalarem ou ampliarem suas atividades no Município de Cedro;

CONSIDERANDO que a legislação supramencionada introduziu a possibilidade de destinação comercial;

CONSIDERANDO o interesse desta municipalidade fomentar o desenvolvimento da economia local;

CONSIDERANDO que a justificativa da doação está condicionada a obrigação da empresa donatária em cumprir todos os encargos estabelecidos por esta Lei, sob pena de reversão, nos termos do parágrafo 6º da Lei Federal nº 14.133;

CONSIDERANDO o parágrafo 6º da Lei Federal nº 14.133, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos e estabelece que na doação com encargo é dispensada a licitação em caso de interesse público devidamente justificado;

CONSIDERANDO o interesse público, econômico e social da matéria, tendo em vista que a implantação da empresa promoverá o desenvolvimento do município, através da geração de novos empregos, melhoria da condição de vida local e aumento da arrecadação de tributos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 299 - Bairro Centro, Cedro-CE - CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84
Telefone: (88) 3564-0375 | Site: www.cedro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
CEDRO




CONSIDERANDO que foi realizada a identificação do imóvel a ser doado, a empresa beneficiária, a fixação da utilidade econômica a ser dada ao bem, a enumeração dos deveres do donatário, a criação de um número certo de empregos diretos em um determinado prazo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que a doação está subordinada a acontecimentos futuros, com a exigência de cumprimento de todos os encargos e obrigações por parte da empresa donatária, ficando desde logo estabelecido cláusula de reversão do imóvel ao patrimônio público.

O **Prefeito Municipal de Cedro/CE**, no uso de suas atribuições e pelo que lhe confere a Lei Orgânica do Município, certo de que os ilustres membros dessa Colenda Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito as Vossas Excelências emprestar a valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-la em tramitação sob o **REGIME DE URGÊNCIA, URGENTÍSSIMA**, dado o relevante interesse público, renovando protestos de estima e consideração.

Aproveito o ensejo para apresentar meus votos de elevada estima e alto apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
03 DE JULHO DE 2024.


JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE
CEDRO



PROJETO DE LEI Nº 012, DE 03 DE JULHO DE 2024.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA PARCELA DO LOTE 04 LOCALIZADO NO POLO INDUSTRIAL À EMPRESA ALYCIA FABRICAÇÃO MÓVEIS LTDA (CNPJ Nº 54.510.069/0001-94).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em pleno exercício do cargo, envia a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei que **AUTORIZA A DOAÇÃO DE UMA PARCELA DO LOTE 04 LOCALIZADO NO POLO INDUSTRIAL À EMPRESA ALYCIA FABRICAÇÃO MÓVEIS LTDA (CNPJ Nº 54.510.069/0001-94)**, esperando à sua aprovação para a consequente Sanção, nos termos da Lei Orgânica do Município – LOM:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Lei nº 740, de 12 de dezembro de 2023 e do parágrafo 6º, da Lei Federal nº 14.133, que regulamenta a Lei de Licitações e Contratos Administrativos a doar à empresa Alycia Fabricação Móveis LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 54.510.069/0001-94, um LOTE possuindo as seguintes medidas confrontações e áreas: terreno medindo 1820 m², sendo um desmembramento da área de 5.465,00 m² (cinco mil, quatrocentos e sessenta e cinco) metros quadrados, denominada QD2 cuja descrição do imóvel se inicia no ponto P1 de coordenadas E(X) 493.415,246m e N(Y) 9.267.210,090m; deste segue confrontando com o leito da Rua Projetada "D", no azimute de 88º53'02" medindo 150,07m até o ponto P2, de coordenadas E(X) 493.565,287m e N(Y) 9.267.213,013m; deste segue confrontando com a Rua Projetada "B", no azimute de 178º51'21" medindo 36,41m até o ponto P3, de coordenadas E(X) 493.566,014m e N(Y) 9.267.176,609m; deste segue confrontando com o leito da Rua Projetada "E", no azimute de 268º53'2" medindo 150,11m até o ponto P4, de coordenadas E(X) 493.415,934m e N(Y) 9.267.173,685m; deste segue confrontando com a Rua Projetada "A", no azimute de 358º54'59" medindo 36,41m até o ponto P1, fechando com esta descrição a poligonal do terreno.

Art. 2º. Para a efetivação da doação a empresa donatária deverá cumprir com encargos de que trata a presente Lei e de outros que poderão ser suplementados através de Decreto do Chefe do Executivo, sob pena de reversão da doação, sem direito a restituição ou indenização pelas benfeitorias já realizadas no imóvel.

Art. 3º. Nos termos da Lei nº 740, de 12 de dezembro de 2023, a donatária está obrigada a apresentar à Prefeitura Municipal, para aprovação, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data da publicação da presente Lei, o Plano de Trabalho, demonstrando o impacto econômico e quantidade de empregos que serão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE

Rua Coronel Luiz Felipe, nº 299 - Bairro Centro, Cedro-CE - CEP: 63400-000 CNPJ: 07.812.241/0001-84

Telefone: (88) 3564-0375 | Site: www.cedro.ce.gov.br



PREFEITURA DE
CEDRO



gerados e o Projeto arquitetônico da edificação contendo no mínimo, implantação geral, plantas, cortes, elevações, memorial descritivo, projeto de previsão de expansão, se houver, e cronograma de implantação geral do estabelecimento.

§ 1.º - A construção deverá ter início no prazo máximo de 08 (oito) meses a contar da aprovação do projeto arquitetônico, e o funcionamento da empresa deverá ocorrer em até 12 (doze) meses após a publicação da presente Lei.

§ 2.º - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses e havendo a conclusão de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do cronograma de implantação constante no caput deste artigo, ficam concedidos, como prorrogação, mais 12 (doze) meses para que a empresa seja colocada em funcionamento.

Art. 4.º. O não cumprimento dos prazos determinados pelos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º desta Lei implicará, a reversão da área doada ao patrimônio do Município, sem direito a qualquer indenização por benfeitorias realizadas.

Art. 5.º. Na hipótese de a donatária paralisar suas atividades operacionais por um período ininterrupto de 24 (vinte e quatro) meses, o lote de terreno doado e as benfeitorias nele realizadas, reverterão ao patrimônio do Município, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que caiba direito a qualquer indenização;

Parágrafo Único: No caso de reversão do imóvel doado, a beneficiária perderá em favor do patrimônio público municipal, as construções e benfeitorias realizadas no imóvel sem direito, a qualquer indenização.

Art. 6.º A contar da lavratura da escritura do instrumento de doação, assume a beneficiária as seguintes obrigações, sob pena de resolução ou reversão da doação, sem direito a restituição ou indenização pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

I – Instalar-se com o empreendimento indicado no projeto apresentado e iniciar a produção no prazo previsto no art. 3º desta lei;

II – Prestar contas, com relatório anual, das atividades desenvolvidas no empreendimento.

Parágrafo Único: O Município acompanhará o desenvolvimento das atividades, mediante designação de servidor para emissão de relatório anual.

Art. 7.º Ocorrendo alguma situação imprevisível ou excepcional na economia do setor que comprometa o atendimento das exigências desta Lei, a beneficiária poderá encaminhar justificativa plausível das razões para o não atendimento das exigências, proposta esta que será analisada e aceita, ou não, pela Administração Municipal.



PREFEITURA DE
CEDRO



Parágrafo Único: No caso de ocorrência de situação prevista no caput deste artigo, os prazos previstos no artigo 3º e incisos desta Lei, serão interrompidos, reiniciando-se tão logo cessada a situação que determinou a situação.

Art. 8º As demais disposições serão estabelecidas na escritura pública a ser celebrada entre as partes, atendendo ao disposto na presente Lei, bem como, no que couber, aos preceitos da Lei Municipal de nº 740, de 12 de dezembro de 2023.

Art. 9º Fica expressamente vedado a empresa beneficiada com incentivos econômicos e fiscais:

I – Alienar o imóvel no período previsto para a reversão, a fim de desviar-se da finalidade originária, sem que observe as condições previstas nesta Lei, exceto para financiar investimentos estritamente relacionados a construção, instalação e proveito das atividades contidas no plano de trabalho e previamente autorizado pelo Ente Público Municipal;

II – Dar destinação diversa da prevista no projeto original aos empreendimentos.

Art. 10 Cessará o benefício concedido, caso a empresa deixe de cumprir com os encargos previsto nesta lei, em Decreto do Chefe do Executivo e contidos no Plano de Trabalho original;

Art. 11 Reverterá ao Poder Público Municipal, o terreno doado a título de incentivo econômico, quando não a donatária não o utilizou na finalidade prevista no projeto original, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Parágrafo Único. É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão do terreno, desde que comprovado a inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 12 A empresa beneficiada deverá obedecer a todos os dispositivos legais municipais, estaduais ou federais referentes a doação com encargos, sob pena de reversão ao patrimônio público municipal, ficando autorizado o Chefe do Poder Executivo, no que couber, editar Decreto para Regularmentar outros encargos necessários ao fiel cumprimento da presente Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - CEARÁ,
03 DE JULHO DE 2024.**

**JOÃO BATISTA DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO/CE